



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA TRANSMISSÃO DE DADOS Nº 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E GIGACOM DO BRASIL LTDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador SANSÃO SALDANHA, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa GIGACOM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.668.701/0001-29, situada na Avenida Moema nº 490, Bairro Moema, CEP: 04077-022, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por CRISTIAN WEISSENBORN, RG nº 11.853.591 SSP/SP, CPF nº 104.939.928-55, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06, com a Resolução do TJRO nº 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2016 – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Administrativo SEI nº 8003116-92.2016.8.22.1111 e Processo Financeiro nº 0311/0219/17, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a locação de infraestrutura para transmissão de dados, de alta capacidade, por radiofrequência e/ou enlace óptico, em caráter privativo, para interligar as unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

1.1.1. Constitui na locação de uma Rede Privada IP WAN (Wide Area Network) de dados, voz e vídeo para uso do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO e operada por este de acordo com os termos do SLP (Serviço Limitado Privado) da ANATEL, doravante denominada Rede PJRO-WAN, a qual poderá ser composta por radioenlaces de micro-ondas, enlaces ópticos ou a combinação destas tecnologias, com a possibilidade de utilização da infraestrutura de telecomunicações existente.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e as Notas de Empenho 2017NE00183 (0101491) e 2016NE00185 (0101493), constantes no referido Processo Financeiro.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, VIII, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data da última assinatura pelas partes.

3.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$30.999.998,72 (trinta milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**.

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta (04/11/2016), adotando-se com índice aplicável o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), do mês de outubro do ano em que se der o reajuste, calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas que é formado pelo IPA (Índice de Preços por Atacado), IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e INCC (Índice Nacional do Custo da Construção), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. A pesquisa é realizada entre os dias 1 e 30 de cada mês. O indicador registra as variações de preços de matérias-primas agrícolas e industriais no atacado e de bens e serviços finais no consumo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO e 02.126.2064.1169 - Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subítemos: 97 - Despesas de Teleprocessamento e 48 - Serviço de Seleção e Treinamento.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1. O processo para pagamento do objeto deste Contrato observará o roteiro devidamente detalhado conforme segue:

6.1.1. Identificação dos Valores Devidos:

6.1.1.1. Para fins da apuração dos valores devidos, a CONTRATADA encaminhará planilha anexa ao “relatório de verificação dos eventos”, na qual constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e a indicação do valor final para análise.

6.1.1.1.1. A planilha anexa ao relatório de verificação dos eventos contemplará os índices de disponibilidade apurados diariamente e totalizados de todos os circuitos, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena. Deverá ser apresentado: o tempo de indisponibilidade (em minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE, o valor mensal do circuito, valor da glosa aplicada e o valor devido.

6.1.1.1.2. O CONTRATANTE apresentará no prazo de até 3 (três) dias úteis, o aceite ou a impugnação do respectivo Relatório.

6.1.1.1.2.1. Na análise do Relatório, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA um relatório analítico para cada indisponibilidade, caso haja, contendo a hora de início e a hora de fim da inoperância, os minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e o índice de disponibilidade do serviço de conectividade do circuito.

6.1.1.1.3. No caso de aceitação do seu conteúdo, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Fatura / Nota Fiscal, conforme apresentado no Relatório.

6.1.1.1.4. No caso de impugnação, o CONTRATANTE indicará cada item de sua discordância e o valor final para faturamento que entender adequado, de acordo com o Nível de Serviço Contratado (Anexo VIII do Termo de Referência), autorizando a CONTRATADA a emitir Fatura / Nota Fiscal, conforme os valores informados pelo CONTRATANTE.

6.1.1.1.4.1. A análise da contestação da impugnação, caso haja, será realizada em autos apartados.

6.1.1.1.4.2. Caso o resultado da contestação da impugnação contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Fatura(s) / Nota(s) Fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE para pagamento das diferenças.

6.1.2. Da Emissão e da Entrega da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is)

6.1.2.1. A(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU. CNPJ: 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho, 585, bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76.801-330.

6.1.2.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.1.2.2. A(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser acompanhada(s) obrigatoriamente dos documentos quanto à regularidade fiscal e trabalhista exigidas quando da habilitação.

6.1.2.3. Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) complementar(es) sem a necessidade dos documentos anteriormente exigidos, cuja liquidação e pagamento serão efetuados nos mesmos prazos previstos, desde que mantida a regularidade fiscal.

6.1.3. Liquidação e Pagamento

6.1.3.1. O pagamento pela locação mensal de cada circuito será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) do período (mês), desde que a(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) tenha(m) sido apresentada(s) acompanhada(s) dos documentos fiscais e trabalhista exigidos quando da habilitação, conforme descrito neste Contrato.

6.1.3.1.1. O prazo para o pagamento pela instalação da rede PJRO-WAN será contado a partir do seu recebimento definitivo, conforme previsto no subitem 10.2 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

6.1.3.1.2. O Gestor deste Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificação da documentação apresentada.

6.1.3.1.3. Se durante a verificação da documentação apresentada for identificado erro ou falha documental sanável, a CONTRATADA será comunicada e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para sanar as irregularidades encontradas. Caso não regularize no prazo estipulado, a contagem dos 30 (trinta) dias consecutivos dar-se-á somente a partir da regularização e/ou apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços, atualização monetária, ou qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.1.3.2. O CONTRATANTE poderá descontar da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) mensal(is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização, multas ou quaisquer prejuízos causados na execução deste Contrato.

6.1.3.3. A(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is), uma vez certificada(s) pelo(a) Gestor(a) deste Contrato, será(ão) paga(s) mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.1.3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data referida e a correspondente ao efetivo pagamento da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is), serão calculados, mediante apresentação da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) própria(s), por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA LOCALIZAÇÃO DAS COMARCAS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A localização das comarcas e as velocidades a serem contratadas encontram-se registradas no Anexo IV do Termo de Referência (Relação dos Links a serem contratados).

7.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em conformidade com o disposto no Edital e nos Anexos que o integram, independentemente de qualquer transcrição.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Executar o objeto contratado respeitando os prazos estipulados neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos, sob pena da aplicação das penalidades nele previstas.

8.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.

8.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

8.4. Executar os serviços decorrentes desta contratação, considerando cada circuito que a integra, com base nos parâmetros de qualidade e disponibilidade estabelecidos pelo Acordo de Nível de Serviço (SLA) - Anexo VIII do Termo de Referência.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

8.6. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital e Anexos.

8.7. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.

8.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do suporte técnico, assistência técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade da rede PJRO-WAN.

8.9. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

8.10. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, bem como possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall, DLP (Data Loss Prevention) e sistemas antivírus.

8.11. Executar, após a implantação da rede PJRO-WAN, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, as solicitações do CONTRATANTE referentes a alteração de endereço ou à mudança de estrutura física dos links, desde que dentro dos limites do objeto contratado.

8.12. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução deste Contrato, participando de reuniões de acompanhamento quando solicitado.

8.13. Apresentar ao CONTRATANTE, quando da comunicação escrita para o recebimento provisório um número de telefone que possibilite ligações gratuitas ou com custo de ligações locais para sua central de

suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados, conforme Anexo VI do Termo de Referência (Declaração de Disponibilidade de Central).

8.14. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo como o Anexo X do Termo de Referência (Termo de Confidencialidade), em especial:

a) política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;

b) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos; e

c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

8.15. Manter filial ou escritório na cidade de Porto Velho-RO com capacidade operacional para solucionar as demandas do CONTRATANTE.

8.16. Manter seus empregados, quando nas dependências deste CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste.

8.17. Comunicar, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, a realização de paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações de sua rede, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas. Cada paralisação não poderá exceder o período de três horas consecutivas.

8.17.1. No caso de paradas emergenciais, devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor deste Contrato, as manutenções poderão ser realizadas em prazo inferior ao estabelecido no subitem anterior.

8.18. Implantar, de forma adequada, juntamente com o Fiscal ou Gestor deste Contrato, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

8.19. Assinar um termo de responsabilidade e sigilo entre seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante do objeto deste Contrato, conforme modelo estabelecido pelo CONTRATANTE, e ainda, assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade da Política de Segurança de TIC do CONTRATANTE, bem como declaração de estar ciente de que a estrutura computacional do CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à execução dos serviços.

8.20. Responsabilizar-se pelo controle e segurança física de seus ambientes operacionais e infraestrutura da Rede PJRO-WAN que estiverem fora das dependências do CONTRATANTE, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas ao objeto deste Contrato.

8.21. Responsabilizar-se pelo controle e segurança lógica da Rede PJRO-WAN, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas ao objeto deste Contrato, mantendo, ainda, em seus quadros técnicos, especialistas em segurança da informação e prover mecanismos de prevenção e reação a incidente de segurança em Tecnologia da Informação.

8.22. Configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log dos eventos da rede do CONTRATANTE, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado).

8.23. Notificar imediatamente o CONTRATANTE sempre que for detectada ameaça ou ataque à solução contratada, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes.

8.24. Possuir um sistema de Loghost dedicado à coleta e ao armazenamento dos logs gerados pelos dispositivos da rede do CONTRATANTE, ou seja, os logs devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem, no entanto, gerar dados em excesso.

8.25. Aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos da solução.

8.26. Utilizar equipamentos homologados pela ANATEL e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais.

- 8.27.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 8.28.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa.
- 8.29.** Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT.
- 8.30.** Acondicionar os bens preferencialmente em embalagem individual adequada que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 8.31.** Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação neste Contrato.
- 8.32.** Entregar ao CONTRATANTE, de forma digital e em língua portuguesa, todos os documentos ou artefatos gerados na execução deste Contrato.
- 8.33.** Disponibilizar uniforme e crachá aos técnicos responsáveis pela execução dos serviços no ambiente deste CONTRATANTE.
- 8.34.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e engenharia de segurança do trabalho. Tudo o que se referir a Segurança do Trabalho dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA (de conformidade com o que preceitua a NR-18 do Ministério do Trabalho).
- 8.35.** Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correspondentes a cada caso.
- 8.36.** Observar as Leis, os Decretos, as Portarias, as Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), os Regulamentos, as Resoluções, as Instruções Normativas e as demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.37.** Recolher todos os equipamentos de sua propriedade que tiverem sido utilizados na execução do objeto deste Contrato e que estiverem nas dependências do CONTRATANTE, bem como revogar os perfis de acesso e caixas postais que tiverem sido criados, em razão do encerramento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

- 9.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, por meio de servidor(es) designado (s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.
- 9.4.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente a este.
- 9.5.** Disponibilizar espaço físico para instalação de equipamentos e alimentação elétrica nas suas dependências, que se fizerem necessários à implementação da rede PJRO-WAN.
- 9.6.** Manter o controle da segurança física dos equipamentos instalados em seus ambientes operacionais.
- 9.7.** Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.
- 9.8. Da gestão e fiscalização deste Contrato:**
- 9.8.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestor** o Sr. **Luiz Doniec dos Santos de Sousa, Fiscal Administrativo** os Srs. **José Leonardo Gomes Donato e William Vinicius de Andrade Hipólito, Fiscal Demandante** o Sr. **Tibério Luiz Coimbra Mendonça** e como **fiscais técnicos** os Servidores **Jackson Alves Saraiva e Nísia Teixeira Andrade**.
- 9.8.1.1.** O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1106.

DAS PENALIDADES E GLOSAS - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

10.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.1.2. Não mantiver a proposta;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado para a realização da reunião de alinhamento, em conformidade com o dispositivo contido no subitem 7.7 e/ou apresentação do Projeto de Implantação da rede PJRO-WAN, em atendimento a disposição do subitem 8.17.1, ambos do Termo de Referência, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

10.3. O atraso injustificado para o fornecimento definitivo da Rede PJRO-WAN, conforme disposição do subitem 10.1 do Termo Referência, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, a cada dia de atraso até o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado esse limite poderá ser aplicado o disposto no subitem 10.15 deste Contrato.

10.4. O atraso injustificado para o fornecimento dos Certificados de Participação, conforme disposição do subitem 9.14 do Termo de Referência, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

10.5. O atraso injustificado para a alteração de endereço ou à mudança de estrutura física dos links, conforme disposição do subitem 8.11 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do link, a cada dia de atraso até o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado esse limite poderá ser aplicado o disposto no subitem 10.15 deste Contrato.

10.6. O atraso injustificado para a entrega de relatório(s) previsto(s) no(s) subitem(ns) 8.3.9 e/ou 12.3 do Termo de Referência, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

10.7. O atraso injustificado no atendimento do chamado para a alteração de configuração dos ativos da rede PJRO-WAN, conforme disposição do subitem 8.3.10.1 do Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal deste Contrato.

10.8. Transcorridos os prazos dispostos no subitem 11.7.1 do Termo de Referência, sem o devido reparo do serviço, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do circuito por hora ou fração de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) horas.

10.8.1. A partir do terceiro mês consecutivo ou intercalado de faturamento, caso seja(m) aplicada(s) a(s) penalidade(s) prevista neste subitem, em um período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o disposto no subitem 10.15 deste Contrato.

10.9. Pelo não cumprimento do índice de Disponibilidade mínima aceitável de um circuito (noventa e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), a CONTRATADA estará sujeita a glosa sobre o valor mensal do circuito, conforme Quadro de Disponibilidade do Anexo VIII do Termo de Referência (Acordo de Nível de Serviço).

10.10. Quando o índice de disponibilidade apurado de um circuito estiver abaixo de 98,88% (noventa e oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), além da glosa mencionada no subitem anterior, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,02% (dois centésimos por cento), calculada sobre o valor mensal do circuito, por minuto de indisponibilidade. Esta multa será limitada ao valor mensal do circuito.

10.10.1. A partir do terceiro mês consecutivo ou intercalado de faturamento, caso seja(m) aplicada(s) a(s) penalidade(s) prevista neste subitem, em um período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o disposto no subitem 10.15 deste Contrato.

10.11. Caso haja a utilização de equipamentos em desconformidade com as características estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal deste Contrato.

10.12. A CONTRATADA, quando não puder cumprir com a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá apresentar justificativa por escrito com documentos comprobatórios a (o) Gestor (a) deste Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.13. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data/hora limite para a execução. A partir da data/hora limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 10.15 deste Contrato.

10.14. O cumprimento da(s) obrigação(ões) até a data/hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e/ou 10.8 deste Contrato.

10.15. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso assumido pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.15.1. O atraso injustificado no cumprimento do cronograma de implantação, estabelecido no subitem 7.7 do Termo de Referência, será considerado descumprimento parcial do compromisso assumido pela CONTRATADA.

10.16. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

10.17. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

10.18. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.19. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 e art. 88 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.20. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.21. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sempre mediante o qual, a CONTRATADA se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.22. Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, prestar **garantia de 2%** (dois por cento) sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

11.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

11.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 3 (três) meses.

11.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.5.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for à modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA SUBCONTRATAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. De acordo com o art. 72 da Lei n. 8.666/1993 será permitida a subcontratação de empresas para executar serviços que exijam comprovada especialização ou de interesse de técnica para continuidade deste Contrato, desde que limitado a:

a) Infraestrutura como torres metálicas, abrigo de equipamentos, equipamentos de ar condicionado, grupo motor gerador; e

b) Trechos de infraestrutura óticas existente disponibilizada na forma de clear channel (fibra apagada, lambda ou redes determinísticas).

14.2. Não poderão ser subcontratadas bandas compartilhadas em redes públicas, nos termos do subitem 4.5 do Termo de Referência.

14.3 A subcontratação não gerará, em hipótese alguma, vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a subcontratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado, sendo após lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

GIGACOM DO BRASIL LTDA

Cristian Weissenborn

Representante legal

Testemunhas:

- 1) Veranúbia Castro de Souza – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC
- 2) Renan de Oliveira Santos – Técnico Judiciário da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **crystian weissenborn**, **Usuário Externo**, em 31/01/2017, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 31/01/2017, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERANÚBIA CASTRO DE SOUZA**, **Chefe de Seção**, em 02/02/2017, às 07:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 03/02/2017, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0104245** e o código CRC **A94BA629**.